



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Instrui procedimentos quanto à afiação de horários e moldes de cumprimento de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Pirassununga.

HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO,

- I. A necessidade de afiação de normas quanto ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs),
- II. As disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 71 e §5º;
- III. A fundamentação na Lei Complementar Municipal de nº 121, de 04 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. O HTPC das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga ocorrerá uma hora após o encerramento das atividades discentes. Caso haja acordo coletivo, o intervalo poderá ser reduzido para trinta minutos, desde que toda equipe de que trata esta instrução normativa esteja presente.

Parágrafo único: Para as unidades que possuem professores municipalizados pelo Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, o horário de HTPC poderá ser flexibilizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga informarão, impreterivelmente, até o dia **20 de dezembro de 2018**, o dia da semana e o horário de cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), conforme o artigo 1º desta instrução.

Art. 3º. A afiação, bem como o cumprimento dos horários de HTPCs, dar-se-ão sob os princípios da eficiência, da lisura e da impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. O informe de que trata o artigo 2º será realizado mediante preenchimento da Ficha de Definição Anual dos Horários de HTPC (Anexo único desta instrução normativa).

Parágrafo Único. Tal definição dar-se-á, preferencialmente, mantendo o dia da semana ofertado no ano anterior, desde que atenda ao previsto nesta instrução.

Art. 5º. Os princípios estabelecidos serão efetivados mediante a garantia do cumprimento de trabalho pedagógico coletivo em não menos que duas horas semanais previstas em lei, bem como na garantia do seu caráter coletivo, exceto aos professores municipalizados cuja jornada de HTPC se compõe de 1h40 semanais.

Parágrafo único: O HTPC compõe a jornada semanal de trabalho do profissional, cujas faltas recorrentes podem implicar em sanções previstas em lei.

Art. 6º. Entende-se por trabalho coletivo, para fins desta instrução o agrupamento de profissionais de mesma unidade escolar que reúna pelo menos 40% (quarenta por cento) da equipe de profissionais contemplados pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014, sob critério objetivo, considerado o perfil de atendimento do profissional, a constar da ficha específica (anexo único).

Parágrafo Único. Poderão ser contabilizados como horas de trabalho pedagógico coletivo agrupamentos de mesma categoria de profissionais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, para tratar de suas temáticas em especificidade.

Art. 7º. É prevista a oferta de até dois horários de trabalho pedagógico coletivo por Unidade Escolar nos casos em que forem observados ao menos um dos itens que seguem:

I - Quantidade maior ou igual a 12 (doze) turmas;

II – Atendimento misto em mesma unidade (Educação Infantil e Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e adultos);

III – Mais de uma categoria de profissionais que devem realizar HTPC com lotação na UE;

IV- Mais de 20 (vinte) profissionais que devam realizar HTPC.

Parágrafo Único. Nesses casos é recomendada a oferta de horário de intersecção entre os profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A flexibilidade de que trata o artigo anterior dar-se-á nos moldes previstos nesta instrução normativa, considerando a equipe gestora da unidade e informada no ato de preenchimento do anexo único.

Art. 9º. Em razão da necessidade, os profissionais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), para formação específica, em lugar devidamente designado e em horário estabelecido, para o qual deverá ser observada a disponibilidade de acúmulo dos profissionais convocados.

Parágrafo Único. Tal convocação para cumprimento de HTPC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não poderá representar prejuízo às atividades no âmbito da escola e não excederá 25% (vinte e cinco por cento) dos HTPCs previstos anualmente.

Art. 10º. Unidades escolares vinculadas poderão realizar o HTPC de maneira unificada e em local designado pela unidade de referência.

Art. 11. Unidades escolares contempladas por coordenação pedagógica regional poderão realizar de maneira unificada seus HTPCs.

Parágrafo Único. Em caso de junção de unidades para os casos previstos no *caput* deste artigo, para a realização dos HTPCs deverão ser salvaguardadas as devidas especificidades de cada unidade escolar.

Art. 12. Os Professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física realizarão seus HTPCs em sua unidade sede.

Parágrafo Único. Nos casos de carga horária semanal com educando para professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física em quantidade de aulas ímpares em cada unidade, em razão da indivisibilidade, se faz necessário o cumprimento de uma hora de HTPI em uma segunda unidade escolar de atuação, com a finalidade de apropriar-se de assuntos de ordem pedagógica específica da referida unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Excepcionalmente, ao professor PEB I que acumular dois cargos em uma mesma unidade escolar, será concedida a possibilidade de converter uma jornada de HTPC (2h) de um dos seus cargos em HTPI (2h) a ser cumprido na unidade escolar com anuência da equipe gestora, mediante protocolo do requerente e deferimento pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: O Professor de Educação Especial que acumular cargo de Professor PEB I na mesma unidade escolar realizará uma jornada de HTPC (2h) em sua unidade sede e a outra jornada de HTPC (2h) será realizada em unidade escolar regionalizada onde atenda o maior número de alunos ou, em segunda opção, que não haja choque de HTPC.

Art. 14. Os professores substitutos cumprirão os HTPCs em sua unidade de referência ou na unidade de substituição de até uma semana de trabalho. Caso esteja em substituição nos dias e horários do HTPC da unidade de referência, deverá ser formalmente justificado. Para substituições acima de sete dias, em mesma unidade, o HTPC deve ser realizado na Unidade de atuação, exceto se inviável em razão de acúmulo de cargo.

Art. 15. Casos omissos, bem como excepcionalidades deverão ser formalmente reportados e serão apreciados pelo Secretário Municipal da Educação mediante parecer técnico de equipe, pelo mesmo, designada.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2018.


Hamilton Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

